

Jornal: Tribuna Independente

Data: 27/09/2019 Página: 2 Editoria: Política

TRIBUNA
INDEPENDENTE
tribunahoje.com

POLÍTICA

Liminar “devolve” cargos à Ufal

Justiça Federal suspende decreto presidencial que extinguiu funções na administração pública federal; na Universidade, foram 50

JAIRO SILVA
COLABORADOR

Após a análise da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Alagoas, a 13ª Vara Federal em Alagoas suspendeu, em caráter liminar, o Decreto Presidencial 9.725/19 que extinguiu 21 mil cargos da administração pública federal, sendo mais de 13 mil cargos nas universidades federais. Na Universidade Federal de Alagoas (Ufal), a Reitoria comemorou a decisão porque “devolve” à instituição 50 cargos.

O chefe do gabinete da Reitoria, Aruã Silva de Lima, destaca que a liminar garante a autonomia da gestão universitária e ajuda a manter serviços essenciais prestados pela Ufal aos alagoanos.

“A liminar proporciona maior segurança administrativa à Universidade para mais serviços serem disponibilizados. O trabalho do núcleo de acessibilidade, que institui política para orientar ações de acessibilidade na universidade está garantido”, comenta. “O setor

de direitos humanos sai da ameaça de extinção e fica garantida uma série de setores internos em funcionamento que permitem mais agilidade aos serviços prestados”, completa Aruã Lima.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Segundo a assessoria de comunicação do MPF, a ação civil pública se baseou nas informações onde são demonstrados os prejuízos causados ao direito à educação dos alunos e a interferência na autonomia universitária garantida pela Constituição

FUNDAMENTO

Ação do MPF se baseou em informações onde ficou demonstrado prejuízos à educação e interferência na autonomia universitária

SEGURANÇA

Para Reitoria, liminar garante segurança na manutenção e prestação de serviços da Ufal à sociedade alagoana

Federal.

“Na decisão, a Justiça Federal destaca que o presidente da República não conta com poderes para exonerar ou dispensar os ocupantes dos cargos e funções. ‘Verifica-se claramente que não é permitido, por meio de simples Decreto, dispor o Presidente da República sobre a extinção de funções e cargos públicos ocupados, haja vista que a extinção dos mesmos só pode se dar mediante lei específica’, destaca o MPF em Alagoas.

Ainda de acordo com a instituição, “a extinção de cargos e funções viola a própria disposição constitucional no qual se baseou, uma vez que os efeitos do decreto direcionam-se a cargos ocupados e o dispositivo constitucional indica que o decreto presidencial somente pode ser editado para extinguir cargos quando estejam vagos”.

O órgão ministerial entendeu ao propor a ação que a extinção dos cargos contrariou os pressupostos constitucionais nos quais o decreto se baseou porque extinguiu cargos ocupados e não somente os vagos.



SANDRO LIMA

Com liminar da Justiça Federal, Ufal recupera 50 cargos que foram extintos por decreto de Bolsonaro